



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 11

Ofício-Circular n. 10/2012  
0010055-93.2012.8.24.0600

Florianópolis, 25 de janeiro de 2012.

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do ofício n. 67/2011/LE/AHOL (fls.1/8), subscrito pela Senhora Cristina Aragão Marques Correia Lima, Liquidante Extrajudicial, bem como da decisão (fls. 9/10) exarada nos autos acima referidos, para as providências necessárias.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Governador Joca Pires, n. 2.039, Bairro Ininga, CEP 64048-210, Teresina/PI.

Atenciosamente,

Antônio Zoldan da Veiga  
Juiz-Corregedor

**AHOL – Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda**  
**Em Liquidação Extrajudicial**

fls. 1

OFÍCIO Nº 07 /2011/LE/AHOL

Teresina, 20 de dezembro de 2011.

À

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO SANTA CATARINA**  
Rua Álvora Millen da Silveira, 208  
CEP 88020-901- Florianópolis - SC

Assunto: **Solicitação de informações sobre a existência de bens.**

Senhor(a) Desembargador(a):

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional – RO nº 1.130, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2011, decretou o regime de liquidação extrajudicial na operadora de planos privados de assistência à saúde **AHOL – Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 01.734.302/0001-56, e nomeou como liquidante a Sra. Cristiana Aragão Marques Correia Lima, conforme Portaria nº 4.734, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2011. Seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação da liquidante extrajudicial.

128. O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

129. Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

130. Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por este liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

131. Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a Vossa Excelência o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao(à) liquidante nomeado(a), as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

132. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a esta liquidante, no seguinte endereço: Rua Governador Joca Pires, 2039, bairro Ininga, CEP 64.048-210, Teresina-PI e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

**AHOL – Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda**  
**Em Liquidação Extrajudicial**

fls. 2

133. Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.

  
**Cristiana Aragão Marques Correia Lima**  
Liquidante Extrajudicial

GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

3 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

ora-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria Administrativa do Ministério da Saúde, no uso das atribuições conferidas pela Portaria GM nº 3.155 de 24/12/2008, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2008, resolve:

Portaria nº 1297 de 08/12/2011, publicada no Diário Oficial da União de 08/12/2011, no uso das atribuições conferidas pela Portaria GM nº 3.155 de 24/12/2008, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2008, resolve:

Portaria nº 1081/2010 de 18/10/2010, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2010, no uso das atribuições conferidas pela Portaria GM nº 3.155 de 24/12/2008, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2008, resolve:

HELOISA MARCOLINO

ESTADUAL DA BAHIA DE GESTÃO DE PESSOAS

15 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SE/PROG nº 999, de 28/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2010 e em cumprimento ao Mandado de Orientação Normativa/SRH/MPOG nº 10 de 5 de 2010 e considerando as orientações contidas no parecer nº 28/2010/CGRH/SAA/SEMS de 29 de setembro de 2010, resolve:

Portaria/SE/PROG nº 11132 de 29/09/2010 de 01/11/1995, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SE/PROG nº 999, de 28/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2010, resolve:

ANÁ MARIA MORAES REBOUÇAS

ESTADUAL DO MARANHÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

15 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/PROG nº 95 de 19/05/2010, publicada no DOU nº 95 de 19/05/2010, publicada no DOU nº 95 de 19/05/2010, publicada no DOU nº 95 de 19/05/2010, resolve:

Orientadora Voluntária, com proventos proporcionais, de acordo com o artigo 40, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pelo Ato de 19/05/2010, ao servidor JOSÉ RIBAS, matrícula nº 666690, SIAPE-319227, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "S", Padrão III, deste Ministério, com os proventos mensais no valor de R\$ 1.088,70 (R\$ 1.088,70). (Processo nº 18883/2011-39).

ELIA DA TRACIA ABRUJO SANTOS LEITE

ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO DE GESTÃO DE PESSOAS

15 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SE/PROG nº 470, de 04.06.2010, publicada no Diário Oficial da União nº 106 de 07.06.2010 e à vista das informações contidas no Processo nº 25001.055569/11-94, resolve:

Portaria nº 470 de 04/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 07/06/2010, resolve:

NÚCLEO ESTADUAL DE SÃO PAULO SERVIÇO DE PESSOAL INATIVO

PORTARIA Nº 13.433, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL INATIVO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SÃO PAULO, no uso da atribuição conferida pela Portaria CGRH/SAA/MS nº 1001 de 28/09/2010, publicada no DOU nº 187 de 29/09/2010, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo especificados, resolve:

Conceder pensão vitalícia à FRIDA NEUSTEIN LEWKOWICZ como cônjuge do ex-servidor FAJWEL LEWKOWICZ, Médico, matrícula SIAPE 591999; a partir da data do óbito em 22 de novembro de 2011, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, Emenda Constitucional 41/03 e Lei nº 10.887/04 à vista das informações constantes do processo nº. 25004.013005/2011-54.

Conceder pensão vitalícia à MARIA ODELLA DA CUNHA CURY como cônjuge do ex-servidor NAEF CURY, Médico, matrícula SIAPE 590328; a partir da data do óbito em 17 de novembro de 2011, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 8.112/90, Emenda Constitucional 41/03 e Lei nº. 10.887/04 à vista das informações constantes do processo nº. 25004.013052/2011-06.

Conceder pensão vitalícia a MOISES MARTINS DA SILVA como cônjuge da ex-servidora VERA LUCIA PIRES DE SENA DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula SIAPE 602403; a partir da data do óbito em 28 de novembro de 2011, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 8.112/90, Emenda Constitucional 41/03 e Lei nº. 10.887/04 à vista das informações constantes do processo nº. 25004.013123/2011-62.

PEDRO GETULIO FERREIRA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, em reunião ordinária de 21 de novembro de 2011 resolve:

Nº 4.733- Art. 1º - Fica nomeado, conforme os documentos constantes no processo administrativo nº 33902.572890/2011-11, o Sr. Edmilson Banchillon de Aragão, registro de identidade nº 2.986.239-60/SSP-BA, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora Recife Meridional Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 41.098-5 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.518.366/0001-82.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009 e de acordo com processo administrativo nº 33902.492427/2011-89, resolve:

Nº 4.734-Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Cristiana Aragão Marques Correia Lima, registro de identidade nº 1.563.721/SSP-PI, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora AHOL - Atendimentos Hospitalar e Odontológica Ltda. registro ANS nº 36.378-2 e inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.302/0001-56.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Estatuto da FUNASA, aprovado pelo Decreto nº 7.335 de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, resolve:

Nº 815-Exonerar JOILSON DAMASCENO DO ESPIRITO SANTO do cargo de Coordenador de Engenharia do Departamento de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde, DAS 101.3, código 50.0134.

Nº 816 -Nomear CLÁUDIA ELISABETH BEZERRA MARQUES para exercer o cargo de Coordenador de Engenharia do Departamento de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde, DAS 101.3, código 50.0134.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL SERVIÇO DE CURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 835, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O CHEFE DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições e de acordo com a competência delegada através da Portaria nº 542, de 29 de novembro de 2010, publicada no DOU de 13.12.1999 e tendo em vista o Processo nº 25200-027.197/2011-60, resolve:

Art. 1º - Conceder a partir de 03/08/2011, a efetivação do instituidor PEDRO FREITAS PEREIRA, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Classe "S", Padrão III, de acordo com o Art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, combinado com o Art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Table with 2 columns: Nome, Cargo. Containing: Pedro Freitas Pereira, III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 388, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1.776, de 08.09.2003, publicada no DOU nº 176, de 09.09.2003 e da Portaria de Nomeação nº 25200.013052/2011-06, de 29 de julho de 2011, publicada no DOU de 14.07.2011, resolve:

Art. 1º - Excluir da Portaria/PROG nº 05, publicada em 24.10.1995, que colocou à disposição do Município de Freitas no Estado do Rio de Janeiro, SENILDA DE MIRANDA TORRES, Nutricionista, matrícula nº 1035677, pertencente ao Quadro de Pessoal de Saúde, tendo em vista sua remoção para atuar na FUNASA no Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO FRANCIS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MARANHÃO

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas e de acordo com o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20 subsequente, e tendo em vista o que consta do processo nº 23275.017.886/2011-92, resolve:

Nº 530 - Art. 1º - Excluir a partir de 14.12.2011, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde, o servidor ALCINDO BUENO NEVES, matrícula SIAPE nº 0474131, ocupante do cargo de Auxiliar de Classe "S", Padrão III, Matricula SIAPE nº 0474131, em virtude do convênio nº 378/94, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, do Estatuto da FUNASA, aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20 subsequente, e tendo em vista o que consta do processo nº 25275.017.886/2011-92, resolve:

Nº 531 - Art. 1º - Conceder aposentadoria vitalícia integral, ao servidor ALCINDO BUENO NEVES, matrícula SIAPE nº 0474131, ocupante do cargo de Vigia, Classe "S", Quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde, em virtude do convênio nº 378/94, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Declarar vago o cargo referente ao processo nº 25275.017.886/2011-92.

ROSANGELA PACHECO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 459, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, do Estatuto da FUNASA, aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20 subsequente, e tendo em vista o que consta do processo nº 25275.017.886/2011-92, resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

fls. 4

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.129,  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Recife Meridional Assistência Médica Ltda.

Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de 15 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em razão das anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes no Parecer nº 02.225262/2008-36, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Recife Meridional Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 41.098-5, inscrita no CNPJ sob o nº 02.518.366/0001-12.

Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.130,  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora AHOL - Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda.

Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 15 de setembro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.124736/2009-12, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação e decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora AHOL - Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.302/0001-56, registro ANS nº 01.734.302/0001-56, de acordo com o disposto no art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 21 de abril de 2009.

Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO NO CEARA

DECISÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Decisão da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da ANS, considerando o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 155, de 3/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Processo na ANS | Nome da Operadora   | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)  | Valor   |
|-----------------|---|-----------------------------------|--------------------|--|---|
| 1/2009-80       | UNIMED DE FORTALEZA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. | 317144.                           | 05.868.278/0001-07 | Reajustar mensalidade do plano de saúde de A.R.S. em junho/2009, por mudança de faixa etária aos 70 anos, sem previsão contratual do percentual. Infração ao Art.15, Lei 9656/98.  | R\$ 4.000,00 (cinco mil e quatrocentos reais)         |
| 1/2009-35       | UNIMED DE FORTALEZA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. | 317144.                           | 05.868.278/0001-07 | Reajustar mensalidade do plano de saúde de M.G.N.L., em fev/2008, por mudança de faixa etária aos 70 anos, sem previsão contratual do percentual. Infração ao Art.15, Lei 9656/98.   | R\$ 4.000,00 (cinco mil e quatrocentos reais)         |
| 4/2010-77       | HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA.                          | 368253.                           | 63.554.067/0001-98 | Reajustar, em 03/10, por mudança de faixa etária aos 60 anos, a mensalidade do plano de saúde de V.M.B., que possuía mais de 10 anos de plano. Infr. ao Art.15, p.u., da Lei Federal nº 9.656/98.  | R\$ 4.000,00 (cinco mil e quatrocentos reais)         |
| 4/2011-64       | UNIHOSSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.                        | 412538.                           | 04.083.773/0001-30 | Reajustar mensal. do plano de M.A.S.F., 03/11, por mudança de faixa etária 60 anos, em percentual superior ao prev. no contrato (cláusula décima segunda). Infr. Art.15 Lei 9656/98.   | ADV. (TÉ)   |
| 8/2008-10       | CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL  | 546659.                           | 33.719.485/0001-27 | Deixar de cumprir cláusula 14 do contrato com J.J.N., ref. honorários de anestesista p/ artroscopia cirúrgica do ombro + tenonectomia no nível do ombro, em 14/10/2008. Infração Art.25, Lei 9656/98.  | R\$ 6.000,00 (seis mil reais)                         |
| 8/2011-95       | HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA.                          | 368253.                           | 63.554.067/0001-98 | Deixar manter a condição de benef. do plano de saúde não regul. do Sr. A.M.F., demandando sem justa causa, pela Pessoa Jurídica contratante. Infração ao Art.30 Lei 9656/98.   | ANU. VAM. (TÉ)  |
| 9/2010-29       | UNIMED DE FORTALEZA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. | 317144.                           | 05.868.278/0001-07 | Deix. de ent. à ANS, no prazo estabelecido, inf. exigidas pelo Art.14, RN 171/08, ref. reaj. de 08/10, no contrato c/ Soc. Benef. do Pessoal da RVC, e de comunicar o Sr. J.E.L.F. inf. obrigatórias no boleto de pago. Infr. Art.20, caput, Lei 9656/98 c/c Art's 14 e 16, RN 171/08. | R\$ 3.000,00 (três mil reais)                         |
| 9/2010-69       | HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA.                          | 368253.                           | 63.554.067/0001-98 | Aplicar reaj. de 13,46%, em nov/10 e dez/10, aos contratos de planos de saúde comercializados antes da vigência da lei nº 9656/98, em percentual acima da variação do IGP-M previsto na cláusula citava, item 8.4. Infr. Art.25, Lei 9656/98.  | R\$ 1.923,33 (mil e novecentos e trinta e três reais) |
| 1/2008-28       | GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL                        | 323080.                           | 01.658.432/0001-82 | Redimensionar rede hospitalar por redução, descredenciando a Clínica São Marcos, de 29/12/06 a maio de 2007, sem autorização da ANS. Infr. Art.17, §4º Lei 9656/98.  | ANU. VAM. (TÉ)  |
| 1/2010-94       | UNIMED DE FORTALEZA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. | 317144.                           | 05.868.278/0001-07 | Deixar de cumprir cláusula quarta, item 4.3.2, do contrato de 10/8/1991 firmado com J.S.L., ref. a RM Crânio solicitada em mar/2010. Infração Art.25 Lei 9656/98.  | R\$ 6.000,00 (seis mil reais)                         |
| 1/2010-44       | UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO          | 333353.                           | 07.241.156/0001-32 | Deixar de garantir, em ago/2010, sob argumento de DLP e sem o julgamento da ANS, Possectomia para A.M.F.N. Infração ao Art.12, c/c Art.11, p.u. Lei 9656/98.   | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)                       |
| 9/2011-11       | UNIHOSSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.                        | 412538.                           | 04.083.773/0001-30 | Redimensionar rede hospitalar na cidade de Imperatriz-Ma, suspensão do Hospital São Rafael, de 14 a 28 de mar/2011. Infração ao Art.17, §4º Lei 9656/98.   | ANU. VAM. (TÉ)  |

MARCILENE M. B. DO VALE

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Decisão do Núcleo - NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da ANS, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 155, de 3/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Processo na ANS | Nome da Operadora   | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)  | Valor                  |
|-----------------|---|-----------------------------------|--------------------|--|------------------------|
| 5/2007-42       | Marise Seixas Pereira Souza e Cia Ltda. - Clínica de Tópicos em Ltda. | SEM REGISTRO                      | 09.006.444/0001-09 | Exercer atividades de operadora de plano de saúde sem autorização de func. concedida pela ANS, desde 12/2007. (Art.8º da Lei 9656/98 c/c Art.2º da RN85/04, alt. pela RN 100/05) | R\$ 100,00 (cem reais) |

GLICIANY D. SOARES DE BRITO E SILVA

**AHOL – Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda**  
**Em Liquidação Extrajudicial**

fls. 5

OFÍCIO Nº 28 /2011/LE/AHOL

Teresina, 20 de dezembro de 2011.

À

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO SANTA CATARINA**

Rua Álvora Millen da Silveira, 208  
CEP 88020-901- Florianópolis - SC

Assunto: **Indisponibilidade de Bens.**

Senhor(a) Desembargador(a)

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional – RO nº 1.130, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2010, decretou o regime de liquidação extrajudicial na operadora de planos privados de assistência à saúde **AHOL – Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 01.734302/0001-56, e nomeou como liquidante a Cristiana Aragão Marques Correia Lima, conforme Portaria nº 4.734, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2011. Seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do(a) liquidante extrajudicial.

86. O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

87. Dessa forma, e à vista do disposto no art. 24-A<sup>43</sup> da Lei 9656/98 e considerando o disposto no art. 38<sup>44</sup> da Lei 6024/74, comunico a Vossa Excelência, para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que o(s) administrador(es) a seguir elencado(s) e qualificado(s) integrou(aram), nos últimos doze meses, a administração da operadora em pauta, estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los..

- **Ademar Farias, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, RG nº 243.900-SSP-PI, CPF nº 072.669.368-53, Endereço: Rua Vereador Luís Vasconcelos, Ed. Santorini, nº 975, Apto 1200, bairro: São Cristóvão, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.049-900;**
- **Maria do Bom Concelho Alves Bezerra, brasileira, solteira, cirurgiã-destista, RG nº 274.688 – SJSP-PI, CPF nº 181.671.013-04, Endereço: Rua João Emilio Falcão, nº 737, Apto 100, Teresina-PI, CEP: 64.049-480;**

<sup>43</sup> Art. 24-A. Os administradores das operadoras de planos privados de assistência à saúde em regime de direção fiscal ou liquidação extrajudicial, independentemente da natureza jurídica da operadora, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

<sup>44</sup> Art. 38. Decretada a intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência, o interventor, o liquidante ou o escrivão da falência comunicará ao registro público competente e às BoIsas de Valores a indisponibilidade de bens imposta no artigo 36.

**AHOL – Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda**  
**Em Liquidação Extrajudicial**

fls. 6

88. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a este(a) liquidante, no seguinte endereço: Rua Governador Joca Pires, 2039, Ininga, CEP:64.048-210, Teresina-PI, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

89. Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.

  
**Cristiana Aragão Marques Correia Lima**  
Liquidante Extrajudicial









**Autos nº 0010055-93.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Cristiana Aragão Marques Correia Lima e outro

**Requerido:** AHOL - Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda. e outros

### DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Sra. Cristiana Aragão Marques Correia Lima, Liquidante Extrajudicial da operadora de planos privados de assistência à saúde **AHOL – Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda**, no qual requereu (fls. 01-02), diante da necessidade de se arrecadar o ativo e apurar o passivo, a expedição de comunicado aos órgãos vinculados a esta corregedoria para que prestem informações relativas a existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

Às fls. 05-06, apresentou a liquidante novo pedido, informando que os administradores da massa liquidanda, Sr. **Ademar Farias**, inscrito no CPF sob o n. 072.669.368-53 e RG n. 243.900-SSP-PI e a Sra. **Maria do Bom Concelho Alves Bezerra**, inscrita no CPF sob o n. 181.671.013-04 e RG n. 274.688-SSP-PI, estão com seus bens indisponíveis, razão pela qual requereu a comunicação desta indisponibilidade aos Ofícios de Registro de Imóveis deste Estado.

### **É o relatório necessário.**

Muito embora a Lei n. 6.015/73, em seu artigo 247, defina que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º, do CNCGJ), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º, do CNCGJ).

Nada obstante o contido no artigo 815 supra mencionado, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado ficou muito mais facilitada.

Assim, diante da simplificação/agilidade de comunicação com os serviços extrajudiciais, nos autos do processo n. 0012419-



72.2011.8.24.0600, em parecer de minha lavra e posterior decisão de homologação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral, mitigou-se a regra prevista no artigo 815 do CNGJ para possibilitar a remessa de comunicação de indisponibilidade de bens para outros casos além das duas exceções previstas no parágrafo Segundo supramencionado.

Além disso, considerando que há Comunicação Interna determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNGJ, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Do mesmo modo, não vislumbro óbice para o deferimento do pedido de busca de bens em nome da massa liquidanda.

Ante o exposto, defiro o pedido de comunicação da indisponibilidade de bens em nome de Ademar Farias e de Maria do Bom Concelho Alves Bezerra, bem como o de busca de bens de propriedade da massa liquidanda, formulados pela Liquidante Extrajudicial, Sra. Cristina Aragão Marques Correia Lima, através do Sistema Hermes.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral, diante do contido na Portaria n. 47/2011.

Cientifique-se a solicitante. Após, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 16 de janeiro de 2012.

**Antônio Zoldan da Veiga**  
Juiz-Corregedor